



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 01/09/2026
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1365/2022 Ementa: Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Dueire	Favorável à Emenda nº 4-PLLEN e contrário às Emendas nº 5-PLLEN, 6-PLLEN e 7-PLLEN.	O PL altera a Lei 3.999/1961 para: a) definir a abrangência do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) fixar o valor desse piso salarial em R\$ 10.991,19 para uma jornada de 20 horas semanais; e c) fixar o adicional de hora noturna e de hora extraordinária em 50% da hora diurna ordinária dos referidos profissionais. O parecer da CAE conclui pela aprovação do projeto e pela aprovação parcial da emenda 1-T, na forma de substitutivo, propondo as seguintes alterações: a) adotar a baliza sugerida pela emenda 1-T de 9 salários mínimos, equivalente a R\$ 13.662,00, para atualizar o valor do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) atualizar o piso salarial dos auxiliares de laboratório e de radiologia para dois salários mínimos, o que resulta no valor de R\$ 3.036,00 para 20 horas semanais; e, c) definir um índice de correção para o piso salarial, o que também foi proposto pela emenda 1-T. O presente relatório aprecia as emendas 4, 5, 6 e 7-PLLEN propostas. O relator rejeita as Emendas 5, 6 e 7-PLLEN e vota favoravelmente à Emenda 4-PLLEN, que visa a implementar o piso salarial de forma escalonada: 40% do valor nominal a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao da publicação; 70% no exercício financeiro subsequente; e 100% no exercício financeiro subsequente. Observações da pauta: 1. A matéria foi apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto, com o acolhimento parcial da Emenda nº 1-T, nos termos da Emenda nº 3- CAE (Substitutivo). 2. A matéria foi aprovada terminativamente pela CAS, nos termos da Emenda nº 3-CAE-CAS (substitutivo). 3. Em 19/6/2026, a matéria recebeu recurso para apreciação em Plenário.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				4. Submetida à apreciação do Plenário, foram apresentadas as Emendas n°s 4 a 7-PLN, de autoria da senadora Teresa Leitão. 5. A matéria volta às comissões para exame das emendas.
2	PL 3522/2025 Ementa: Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O projeto altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estender a estabilidade provisória à trabalhadora gestante que houver sido admitida mediante contrato de trabalho por tempo determinado, temporário ou intermitente. Define, ainda, que o pagamento devido à trabalhadora gestante, na modalidade intermitente, será o resultado da média aritmética simples das remunerações apuradas no período referente aos três meses anteriores à gestação, não podendo tal pagamento ser inferior à metade do salário-mínimo ou do piso salarial da categoria. A relatora é favorável à aprovação da matéria, na forma de substitutivo que, entre outras disposições: a) amplia expressamente a estabilidade da gestante aos contratos por prazo determinado, de experiência, de aprendizagem, de safra, temporário e intermitente; b) mantém a proteção ao empregado adotante com guarda provisória; c) estabelece que a garantia independe do conhecimento da gravidez pelas partes; d) prevê reintegração durante o período estável ou indenização substitutiva, quando aquela for inviável; e) assegura, no contrato intermitente, remuneração mensal independentemente de convocação, exceto durante o recebimento do salário-maternidade, calculada pela média das remunerações dos doze meses anteriores ou de todo o período contratual, quando inferior; e f) condiciona o pedido de demissão, a rescisão por acordo e os atos de renúncia, transação ou quitação das garantias previstas neste dispositivo à assistência sindical ou de autoridade competente. Observações da pauta: 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Em 15/7/2026, foi concedida vista ao senador Laércio Oliveira, nos termos regimentais. 3- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
3	PL 5608/2023 Ementa: Dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Dra. Eudócia	Favorável ao projeto, com a Emenda n° 1-CDH (de redação).	A proposição dispõe sobre as condições de trabalho das mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama, e cria o programa “Empresa Rosa”, para incentivar a contratação de mulheres diagnosticadas, em tratamento ou em período de remissão de câncer de mama, bem como institui o Selo Rosa. Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto com emenda de redação que visa ao aprimoramento da ementa do projeto ao acrescentar a instituição do Programa Empresa Rosa e do Selo Rosa. A relatora é favorável ao projeto com a emenda de redação aprovada na CDH. Observações da pauta:

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.
4	PL 5559/2023 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do projeto e de uma emenda que apresenta.	O PL altera o título do Capítulo VI e o art. 16 da Lei 10.098/2000, para prever que os veículos de transporte de saúde deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas. A relatora é favorável à aprovação do projeto, com emenda de redação que substitui a expressão “transporte de saúde” por “veículos destinados ao transporte de saúde pública e de pessoas enfermas”. Observações da pauta: 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Será realizada uma única votação para o projeto e para a emenda, salvo se aprovado requerimento de destaque.
5	PL 4817/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, com o acatamento parcial da Emenda nº 1-CDH, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O projeto institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos (SED) ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade (TEH), objetivando a promoção da igualdade dessas pessoas com as demais, por meio da garantia de direitos, da proteção e do cuidado. Estabelece que a pessoa com SED ou TEH será considerada pessoa com deficiência, conforme resultado de avaliação biopsicossocial individualizada, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A proposta especifica as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com SED ou TEH; estabelece seus direitos e cria vedação ao impedimento de participação em planos privados de assistência à saúde em razão das síndromes ou do transtorno. Prevê a possibilidade de que o poder público firme parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para o cumprimento do disposto na lei. Por fim, dispõe sobre a elaboração, publicação e revisão de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado. Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda 1-CDH, de redação, que altera o art. 2º do projeto para compatibilizar o texto com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Com a alteração, a norma passa a estipular que a pessoa acometida por essas condições somente será considerada pessoa com deficiência quando, mediante avaliação biopsicossocial, for constatado impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, obstrua sua participação plena e efetiva na sociedade. A relatora é favorável ao projeto, com acatamento parcial da emenda 1-CDH (de redação), na forma de substitutivo que: a) deixa de criar uma política nacional autônoma, com vistas a promover a integração das pessoas abrangidas pela norma ao marco normativo e políticas públicas vigentes; b) condiciona o reconhecimento dessas pessoas como pessoas com deficiência ao atendimento dos critérios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, preservando o modelo biopsicossocial e afastando a equiparação automática decorrente exclusivamente do diagnóstico; c) substitui regras detalhadas sobre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				procedimentos, especialidades e organização da assistência em saúde por diretrizes gerais compatíveis com a estrutura do SUS; e d) estabelece que as despesas da União decorrentes da futura lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo federal, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício. Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.
6	PL 4426/2025 Ementa: Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade. Autoria: Senadora Dra. Eudócia [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).	O projeto dispõe sobre a inclusão da vacina contra herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), para os idosos com mais de 60 anos de idade. A imunização deverá ser realizada com vacina registrada e aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), indicada para a prevenção da doença. Caberá ao Ministério da Saúde, por intermédio do SUS, a responsabilidade por assegurar os meios necessários para a execução da medida e para garantir o acesso gratuito ao imunizante em toda a rede pública de saúde. A relatora propõe a aprovação do projeto na forma de substitutivo que garante a oferta do imunizante para todos a partir dos 50 anos de idade, bem como para maiores de 18 anos com imunossupressão ou outras condições clínicas que levem ao comprometimento do sistema imunológico. Observações da pauta: 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
7	PL 186/2025 Ementa: Altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	A proposição inclui o inciso VII no caput do art. 6º a Lei 14.826/2024 para incluir a realização de cursos, campanhas e palestras baseados em evidências científicas como ações de promoção da parentalidade positiva. Observações da pauta: Tramitação: CDH e CAS.
8	PL 4035/2023 Ementa: Institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza.	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto.	O projeto institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza e estabelece ações relacionadas ao tema a serem realizadas pelo Congresso Nacional.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

5

Data da reunião: 01/09/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			Observações da pauta: Em 25/08/2026, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.

Item	Identificação da matéria
9	REQ 91/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 81/2026 - CAS, seja incluído o Doutor Marcelo Marsillac Matias, Presidente do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (SIMERS). Autoria: Senador Laércio Oliveira
10	REQ 92/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema "Setembro Dourado: Câncer Infantojuvenil - Tempo é Vida". Autoria: Senadora Dra. Eudócia
11	REQ 93/2026 - CAS Ementa: Requer nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4501/2020, que "dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional". Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.